



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Sexta-feira • 28 de Junho de 2024 • Ano XVII • Nº 2052

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODLEMDHEMJFNUVEMKM5RD

## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### DECRETO Nº 71 DE 28 DE JUNHO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a necessidade de proteção às mulheres do Município de Cachoeira em seus diversos setores, como: capacitação profissional, educação, saúde, esporte, assistência jurídica e psicológica.

Considerando que há previsão disposta sobre o tema no art. 182 da Lei Orgânica do Município.

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica criado o núcleo de promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Cachoeira.

Art. 2º O referido núcleo contará com capacitação em diversos setores profissionalizantes, promoção à educação, saúde, esporte, assistência psicológica e jurídica.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§1°. A assistência jurídica será gratuita e será disponibilizada às mulheres que comprovem, através do cadastro único, renda per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Os atendimentos com os profissionais e eventos do núcleo serão noticiados previamente em canais de comunicação da Prefeitura de Cachoeira.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se às disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 28 de junho de 2024

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira

